



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA - PP/RO

PROJETO DE LEI Nº 12026
(Da Sra. Sílvia Cristina)

Altera a Lei nº 15.198, de 8 de setembro de 2025, para instituir o dia 15 de novembro como o Dia Nacional da Prematuridade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 15.198, de 8 de setembro de 2025, para alterar data do Dia Nacional da Prematuridade.

Art. 2º Os arts. 1º e 8º da Lei nº 15.198, de 8 de setembro de 2025, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações relacionadas ao enfrentamento do parto prematuro e institui o mês de novembro como Novembro Roxo, o dia 15 de novembro como Dia Nacional da Prematuridade e a semana que o contiver como Semana da Prematuridade." (NR)

"Art. 8º Ficam instituídos o mês de novembro como Novembro Roxo, o dia 15 de novembro como Dia Nacional da Prematuridade e a semana que o contiver como Semana da Prematuridade." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 15.198, de 8 de setembro de 2025, para adequar a data de celebração do Dia Nacional da





CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA - PP/RO

Apresentação: 17/06/2026 18:45:04.557 - Mesa

PL n.3195/2026

Prematuridade ao calendário oficial adotado pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Em 2025, a Assembleia Mundial da Saúde incorporou oficialmente o Dia Mundial da Prematuridade ao calendário da Organização Mundial da Saúde. Na ocasião, a OMS comunicou que a data passaria a ser observada em 15 de novembro, em substituição ao tradicional 17 de novembro, com o objetivo de evitar sobreposição com outras datas internacionais oficialmente reconhecidas pela Organização. A própria OMS destacou que, embora a campanha tenha sido historicamente celebrada em 17 de novembro desde sua criação, em 2008, a partir de então a observância oficial ocorrerá em 15 de novembro.

Entretanto, a Lei nº 15.198, de 2025, que instituiu no Brasil o Dia Nacional da Prematuridade em 17 de novembro. Assim, embora a legislação brasileira tenha representado importante avanço para a conscientização da sociedade acerca da prematuridade, tornou-se necessária a presente adequação legislativa, de modo a harmonizar o calendário nacional com o calendário oficialmente adotado pela OMS.

A alteração proposta possui caráter meramente atualizador, sem qualquer prejuízo às ações já desenvolvidas no âmbito do Novembro Roxo, da Semana da Prematuridade e das demais iniciativas de conscientização, prevenção e cuidado previstas na legislação vigente. Ao contrário, fortalece a integração do Brasil às campanhas globais de saúde pública e amplia a visibilidade das ações nacionais ao alinhá-las à mobilização internacional promovida pela OMS.

A relevância da matéria é evidente diante da magnitude da prematuridade como problema de saúde pública. Segundo a Organização Mundial da Saúde, aproximadamente 15 milhões de crianças nascem prematuramente todos os anos no mundo, correspondendo a mais de um em cada dez nascimentos. As complicações decorrentes da prematuridade permanecem entre as principais causas de mortalidade infantil e representam a principal causa de óbito em crianças menores de cinco anos.



CD260551590700



CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA - PP/RO

Apresentação: 17/06/2026 18:45:04,557 - Mesa

PL n.3195/2026

No Brasil, os números também são expressivos. Dados divulgados pelo Ministério da Saúde indicam que a taxa nacional de prematuridade permanece entre 11% e 12% dos nascimentos, índice superior à média mundial. Apenas entre janeiro e setembro de 2025 foram registrados mais de 193 mil nascimentos prematuros no País.

No Estado de Rondônia, a prematuridade igualmente representa desafio relevante para a rede materno-infantil. Dados do Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC) demonstram, de forma recorrente, a ocorrência de milhares de nascimentos prematuros ao longo dos últimos anos, exigindo permanente fortalecimento das políticas públicas de pré-natal, assistência neonatal especializada e acompanhamento do desenvolvimento infantil. A ONG Prematuridade.com afirma que a realidade rondoniense evidencia a necessidade de ampliar a conscientização da população e dos gestores públicos sobre a prevenção dos fatores de risco associados ao parto prematuro e sobre a importância do cuidado integral aos recém-nascidos prematuros e suas famílias.

Dessa forma, a presente iniciativa busca promover o alinhamento da legislação nacional às diretrizes internacionais mais recentes, fortalecendo as campanhas de conscientização e reafirmando o compromisso do Estado brasileiro com a saúde materna, neonatal e infantil.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em junho de 2026.

SILVIA CRISTINA
DEPUTADA FEDERAL
PP/RO



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260551590700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Cristina

